QUADRO II

Factores de Serviço (Fs) a aplicar para efeitos de cálculo das taxas

0,6 1 | 5 Licença ambiental (estabelecimentos existentes) Alteração 1 - - 2 v | | | 9 | | | - | | | 2222 4 | | | 4611 \circ 194/2000 164/2001 projecto 9 | | | Apreciação do 1000 164/200 ao 4 | | nstalação ∞ | | | 100 204

Portaria n.º 584/2007 de 9 de Maio

O regime jurídico do licenciamento da actividade industrial foi alterado, dispensando do licenciamento prévio da instalação ou alteração os estabelecimentos industriais do tipo 4, passando a regime de declaração prévia da actividade industrial.

A Portaria n.º 473/2003, de 11 de Junho, que define os termos de apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais, tem de ser revogada no sentido de considerar esta nova realidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 5.º e no n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, o seguinte:

1.º

Apresentação do pedido de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais

- 1 O pedido de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais é apresentado em impresso de modelo anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Para os estabelecimentos industriais enquadrados no regime de licenciamento de tipo 1 e abrangidos pela licença ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, o pedido de instalação ou de alteração deve obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, sendo apresentado segundo o modelo aprovado pela Portaria n.º 1047/2001, de 1 de Setembro, com excepção da informação prevista no ponto A6 Gestão de riscos, a qual é substituída pelos elementos constantes do n.º 2, alínea a), parte II, da presente portaria.

2.°

Projecto de instalação

A) O pedido de instalação dos estabelecimentos industriais enquadrados nos regimes de licenciamento de tipo 1 e 2 será acompanhado do projecto de instalação, o qual deverá conter:

Parte I — Informação geral:

Memória descritiva:

Descrição detalhada da(s) actividade(s) industrial(ais) com indicação das capacidades a instalar, dos processos tecnológicos e diagramas de fabrico, especificando as melhores técnicas disponíveis e os princípios de ecoeficiência adoptados;

Descrição das matérias-primas e subsidiárias, com indicação do consumo anual e capacidade de armazenagem, para cada uma delas;

Îndicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respectivo consumo (horário, mensal ou anual) e evidenciando a sua utilização racional;

Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respectiva produção (horária, mensal ou anual);

Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efectuar e respectivas produções anuais;

Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);

Regime de laboração e indicação do número de trabalhadores por turno, se for o caso;

Descrição das instalações de carácter social, dos vestiários, balneários, lavabos e sanitários, bem como dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Parte II — Segurança, higiene e saúde no trabalho e segurança industrial:

a) Estudo de identificação de perigos e avaliação de riscos para a segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo:

Identificação das fontes de perigo internas, designadamente no que se refere a agentes químicos, físicos e biológicos, bem como a perigos de incêndio e de explosão inerentes aos equipamentos ou de produtos armazenados, utilizados ou fabricados, nomeadamente os inflamáveis, os tóxicos ou outros perigosos;

A escolha de tecnologias que permitam evitar ou reduzir os riscos decorrentes da utilização de equipamentos ou produtos perigosos;

As condições de armazenagem, movimentação e utilização de produtos inflamáveis, tóxicos ou outros perigosos;

Descrição das medidas e meios de prevenção de riscos profissionais e protecção de trabalhadores, em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo os riscos de incêndio e explosão, adoptadas a nível do projecto e as previstas adoptar aquando da instalação, exploração e desactivação;

Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar;

Os meios de detecção e alarme das condições anormais de funcionamento susceptíveis de criarem situações de risco;

Descrição da forma de organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho adoptada, incluindo, nomeadamente:

Os procedimentos escritos, tendo em vista reduzir os riscos de acidentes e as suas consequências;

Os meios de intervenção humanos e materiais em caso de acidente;

Os meios de socorro internos a instalar e os meios de socorro públicos disponíveis.

b) Os estabelecimentos abrangidos pela legislação relativa à prevenção dos acidentes graves que envolvam substâncias perigosas devem mencionar as condições que implicam que a instalação seja abrangida pelo Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, e apresentar, conforme aplicável:

Notificação acompanhada da política de prevenção de acidentes graves;

Notificação e relatório de segurança, incluindo o sistema de gestão de segurança.

Parte III — Protecção do ambiente:

Indicação da origem da água utilizada/consumida, respectivos caudais, sistemas de tratamento associados, evidenciando a sua utilização racional;

Identificação das fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos;

Caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais, indicação dos sistemas de monitorização utilizados e descrição das medidas destinadas à sua minimização, tratamento e indicação do seu destino final;

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes gasosos, indicação dos sistemas de monitorização utilizados, dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exija, e descrição das medidas destinadas à sua minimização e tratamento;

Caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos gerados na actividade bem como descrição das medidas internas destinadas à sua redução, valorização e eliminação, incluindo a descrição dos locais de acondicionamento e de armazenamento temporário;

Descrição do sistema de gestão ambiental adequado ao tipo de actividade e riscos ambientais inerentes;

Identificação das fontes de emissão de ruído, acompanhada da caracterização qualitativa e quantitativa do ruído para o exterior e das respectivas medidas de prevenção e controlo.

Parte IV — Peças desenhadas:

Peças desenhadas, sem prejuízo de outras exigidas no âmbito de legislação específica:

Planta, em escala não inferior a 1:25 000, indicando a localização do estabelecimento industrial e abrangendo um raio de 1 km a partir da mesma, com a indicação da zona de protecção e da localização dos edifícios principais, tais como hospitais, escolas e indústrias;

Planta de síntese do estabelecimento industrial abrangendo toda a área afecta ao mesmo, em escala não inferior a 1:500, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origem da água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem ou tratamento de resíduos;

Planta devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de:

Máquinas e equipamento produtivo;

Armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados;

Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio;

Instalações de carácter social, escritórios e do serviço de medicina do trabalho e de primeiros socorros, lavabos, balneários e instalações sanitárias;

Alçados e cortes do estabelecimento, devidamente referenciados e em escala não inferior a 1:200.

Parte V — Instalação eléctrica:

Projecto de instalação eléctrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que será entregue em separata.

B) O pedido de instalação dos estabelecimentos industriais enquadrados no regime de licenciamento de tipo 3 será acompanhado do projecto de instalação, o qual deverá conter:

Parte I — Informação geral:

Memória descritiva:

Descrição detalhada da actividade industrial com indicação das capacidades a instalar;

Descrição das matérias-primas e subsidiárias, com indicação do consumo anual e capacidade de armazenagem, para cada uma delas;

Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respectivo consumo (horário, mensal ou anual) evidenciando a sua utilização racional;

Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respectiva produção (horária, mensal ou anual);

Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efectuar e respectivas produções anuais;

Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);

Regime de laboração e indicação do número de trabalhadores por turno, se for o caso;

Descrição das instalações de carácter social, vestiários, sanitários, lavabos e balneários e de primeiros socorros;

Parte II — Segurança, higiene e saúde no trabalho e segurança industrial:

Estudo de identificação de perigos e avaliação de riscos para a segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo:

Identificação das fontes de perigo internas, designadamente no que se refere a agentes químicos, físicos e biológicos bem como os perigos de incêndio e de explosão inerentes aos equipamentos e aos produtos armazenados, utilizados ou fabricados, nomeadamente os inflamáveis, os tóxicos ou outros perigosos;

Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar;

A escolha de tecnologias que permitam evitar ou reduzir o uso de equipamentos ou produtos perigosos;

As condições de armazenagem, movimentação e utilização de produtos inflamáveis, tóxicos ou outros perigosos;

Descrição das medidas e meios de prevenção de riscos profissionais e protecção dos trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo os riscos de incêndio e explosão adoptados a nível do projecto e os previstos adoptar aquando da instalação, exploração e desactivação;

Os meios de detecção e alarme das condições anormais de funcionamento susceptíveis de criarem situações de risco;

Descrição da forma de organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho adoptada, incluindo, nomeadamente:

Os procedimentos escritos, tendo em vista reduzir os riscos de acidentes e as suas consequências;

Os meios de intervenção humanos e materiais em caso de acidente:

Os meios de socorro públicos disponíveis e os meios de socorro internos a instalar;

Parte III — Protecção do ambiente:

Indicação dos processos tecnológicos e diagramas de fabrico, especificando as melhores técnicas disponíveis e os princípios de ecoeficiência adoptados;

Indicação da origem da água utilizada/consumida, respectivos caudais, sistemas de tratamento associados, evidenciando a sua utilização racional;

Identificação das fontes de emissão de efluentes e de geração de resíduos e sua caracterização, incluindo a descrição dos respectivos sistemas de tratamentos e destino final;

Identificação das fontes de emissão de ruído, acompanhada da caracterização qualitativa e quantitativa do ruído para o exterior e das respectivas medidas de prevenção e controlo.

Parte IV — Peças desenhadas:

Planta de localização, em escala não inferior a 1:2000; Planta do estabelecimento industrial, devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de:

Máquinas e equipamento produtivo;

Armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados;

Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio;

Origem da água utilizada;

Instalações de carácter social, escritórios, de primeiros socorros, lavabos, balneários e instalações sanitárias; Sistemas de tratamento de águas residuais;

Armazenagem ou sistema de tratamento de resíduos; Alçados e cortes do estabelecimento, devidamente referenciados.

Parte V — Instalação eléctrica:

Projecto de instalação eléctrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que será entregue em separata.

C) O projecto de instalação dos estabelecimentos industriais dos tipos 2 ou 3, com actividade temporária, deverá conter:

Parte I — Informação geral:

a) Informações gerais:

Descrição da(s) actividade(s) industrial(ais) a exercer; Regime de laboração e indicação do número de trabalhadores por turno, se for o caso;

Instalações de carácter social:

Instalações sanitárias (H/M — quantidade — sanitários, lavabos, balneários);

Primeiros socorros;

Outras — especificar;

Matérias-primas utilizadas (designação/unidade/consumo anual);

Produtos a fabricar e serviços a efectuar e respectivas produções anuais;

Indicação dos tipos de energia utilizada e respectivo consumo.

b) Listagem das máquinas e equipamentos a instalar, incluindo os de queima, de produção de frio, de força motriz, de vapor e recipientes de gases sob pressão.

Parte II — Segurança, higiene e saúde no trabalho e segurança industrial:

Indicação dos dispositivos de segurança utilizados, nas máquinas e equipamentos em que exista risco para o operador e ou para terceiros;

Descrição das medidas e dos meios adoptados em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e segurança industrial, designadamente quanto ao risco de incêndio e explosão, sistema de captação e tratamento de poeiras e vapores e ruídos e vibrações;

Descrição dos equipamentos de protecção individual postos à disposição dos trabalhadores.

Parte III — Protecção do ambiente:

Identificação das fontes de emissão de efluentes e de geração de resíduos e sua caracterização, incluindo a descrição dos respectivos sistemas de tratamentos e destino final;

Identificação das fontes de emissão de ruído e respectiva caracterização.

Parte IV — Peças desenhadas:

Planta da instalação industrial, devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de:

Máquinas e equipamentos produtivos e auxiliares; Armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados e resíduos;

Instalações de carácter social e sanitárias;

Origem da água utilizada;

Meios implantados em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e segurança industrial;

Meios de tratamento dos efluentes e resíduos.

Parte V — Instalação eléctrica:

Projecto de instalação eléctrica, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.

D) No caso dos estabelecimentos do tipo 4, o projecto de instalação dos estabelecimentos industriais é substituído por uma declaração prévia do industrial, em como cumpre a legislação aplicável, designadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e ambiente.

3.°

Projecto de alteração

- 1 O projecto de alteração de um estabelecimento industrial do tipo 1, 2 ou 3 deverá conter os elementos referidos nos números anteriores, em função do regime de licenciamento que resulte para o estabelecimento, atendendo à respectiva alteração.
- 2 Em caso de alteração que exija a declaração prevista para os estabelecimentos do tipo 4, a mesma deverá ser acompanhada dos elementos nela referidos, contendo as informações pertinentes relativas à alteração a introduzir no estabelecimento.
- 3 Os elementos a fornecer nos termos do n.º 1 reportar-se-ão às modificações decorrentes do projecto de alteração, devendo igualmente indicar-se expressamente os pontos em relação aos quais a situação se mantém inalterada.

4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 473/2003, de 11 de Junho.

5.°

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Abril de 2007.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, Carlos Manuel Costa Pina, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, António José de Castro Guerra, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Jaime de Jesus Lopes Silva. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva. — O Ministro da Saúde, António Fernando Correia de Campos.

A preencher pela entidade

ANEXO I

Apresentação do pedido de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO	A preencher pela entidade coordenadora
(Artigo 6º do Decreto-Regulametar nº 8/2003, de 10 de Abril)	DATA / /
	Número do processo
	CAE Tipo
A preencher pela empresa	Aprovado em / /
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
1.1. Denominação social	
1.2. Endereço	
1.2.1. Localidade	
1.2.2. Código Postal	
1.2.3. Distrito	
1.2.4. Concelho	
1.2.5. Freguesia	
1.3. Telefone 1.4. Telefax	
1.5. E-mail	
1.6. Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC)	
2. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	
2.1. Denominação do estabelecimento	
2.2. Endereço	
2.2.2. Código Postal	
2.2.3. Distrito	
2.2.4. Concelho	
2.2.5. Freguesia	
2.3. Telefone 2.4. Telefax	
2.5. E-mail	
2.6. Regime de Licenciamento Tipo 11 2 3 4 (marcar com X)	

2.7. Instalação nova 2.8. Alteração Identificação da alteração (se aplicável):		
2.9. Actividade Industrial temporária		
2.10. Interlocutor técnico		
2.11. Localização		
2.11.1. Área de localização Empresarial 2.11.2. Zona Industrial		
2.11.3. Parque Industrial (DL n.º 232/92, de 22/10) 2.11.4. Anexos mineiros e de pedreiras		
2.11.5. Restantes localizações previstas no PDM para utilização industrial		
2.11.6. Outras localizações		
Dispersa Urbana Urbana		
Zona Urbana Zona Rural Zona Mista Industrial		
Mista Rural		
2.12. Coordenadas da instalação M (Meridiana) e P (Perpendicular à Meridiana) lidas na correspondente Carta Militar à escala 1: 25 000, no Sistema de Projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício		
M		
2.13. Confrontações:		
2.13.1. Norte		
2.13.2. Sul		
2.13.3. Este		
2.13.4. Oeste		
2.14. Área total (m2)		
Coberta Não Coberta Total Total		
2.15.1. Potência Eléctrica Contratada/Requisitada		
Contratada / Requisitada A contratar/ Requisitar		
2.15.2. Potência Eléctrica instalada/a instalar em unidade autónoma de produção própria		
Instalada a Instalar Total		
2.16. Potência Térmica (KJ/h):		

2.17 Número de Trabalhadores	
Actual Novos Tota	al
2.17.1. Fabris	2.17.2.Administrativos e comerciais
Homens Mulheres	Homens Mulheres
2.17.3. Outros	2.17.4. Total
Homens Mulheres	Homens Mulheres
2.18. Regime de laboração e número de turnos	
Nº máximo de trabalhadores/ turno	Nº mínimo de trabalhadores/ turno
3. CARACTERIZAÇÃO DA(S) ACTIVIDADE(S) A EXERCER	
3.1. Fabricação / Produção de:	Classificação (CAE-Rev2)
3.1.1.	
3.1.2.	
3.1.3.	
3.2. Principais matérias primas e subsidiárias utilizadas:	Consumo anual
3.2.1.	
3.2.2.	
3.2.3.	
4. ENQUADRAMENTO NOS SEGUINTES DOMÍNIOS LEGAIS E	EM MATÉRIA DE AMBIENTE
4.1. Avaliação de impacte ambiental:	
4.1.1. Anexo I	
- Situação Actual	- Situação Futura
Sim Motivo	Sim Motivo
Não	Não 🔲
4.1.2. Anexo I I	
- Situação Actual	- Situação Futura
Sim Motivo	Sim Motivo
Não 🔲	Não 🔲
4.2. Prevenção e controlo integrados da poluição	
- Situação Actual	- Situação Futura
Sim Motivo	Sim Motivo
Não 🗍	Não 🗍

4.3.1. Com relatório de segurança - Situação Actual - Situação Futura Motivo Motivo Sim Não Não 4.3.2. Sem relatório de segurança - Situação Actual - Situação Futura Motivo Não Não 4.4. Operações de gestão de resíduos industriais: 4.4.1. Perigosos - Situação Actual - Situação Futura Motivo Motivo Não Não 4.4.2. Não Perigosos - Situação Actual - Situação Futura Não 4.5. Limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis decorrentes de determinados processos e instalações industriais: - Situação Actual - Situação Futura Motivo Motivo Sim Não Não **DOCUMENTOS APRESENTADOS** Projecto em exemplares Identificação do Responsável Técnico do Projecto, quando aplicável: Sim Não Sim Pedido de Certidão de Autorização de Localização, quando aplicável: Não Sim Pedido de Licença Ambiental e Resumo não técnico, quando aplicável: Não Estudo de Impacte Ambiental, quando aplicável: Sim Não Não Sim Relatório de Segurança, quando aplicável: Notificação de Segurança, quando aplicável: Sim Não Pedido de Licença de Utilização do Domínio Público Hídrico, quando aplicável: Não Estudo de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos no Trabalho, quando aplicável: Sim Não Projecto de Instalação Eléctrica quando aplicável: Sim Não

4.3. Controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas:

Termo de responsabilidade pelo projecto de instalação / alteração, a emitir por entidade acreditada para o efeito no âmbito do SPQ, quando aplicável:	Sim Não
Recibo comprovativo do pagamento da taxa :	Sim Não
Memória descritiva	Sim Não
Peças desenhadas / quantidade (nº) Data / /	
Assinatura	
(Carimbo da empresa)	
ANEXO II	
Declaração prévia de instalação ou de alteração dos esta	abelecimentos
industriais do tipo 4	
	A preencher pela entidade coordenadora
(Artigos 5 e 6º do Decreto-Regulametar nº 8/2003, de 10 de Abril)	DATA / /
	Nº do Processo
A preencher pela empresa	CAE
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
1.1. Denominação social	
1.2. Endereço	
1.2.1. Localidade	
1.2.2. Código Postal	
1.2.3. Distrito	
1.2.4. Concelho	
1.2.5. Freguesia	
1.3. Telefone 1.4. Telefax	
1.5. E-mail	
1.6. Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC)	
2. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	
2.1. Denominação do estabelecimento	

2.2. Endereço		
2.2.1. Localidade 2.2.2. Código Postal 2.2.3. Distrito 2.2.4. Concelho 2.2.5. Freguesia 2.3. Telefone 2.5. E-mail		
2.6. Instalação nova 2.7. Alteração 1 Identificação da alteração (se aplicável):		
2.8. Localização		
2.8.1. Área de localização Empresarial 2.8.2. Zona Industrial		
2.8.3. Parque Industrial (DL n.º 232/92, de 22/10) 2.8.4. Anexos mineiros e de pedreiras		
2.8.5. Zona Portuária 2.8.6. Área de Servidão		
2.8.7. Restantes localizações previstas no PDM para utilização industrial		
2.9. Coordenadas da instalação M (Meridiana) e P (Perpendicular à Meridiana) lidas na correspondente Carta Militar à escala 1: 25 000, no Sistema de Projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício		
M		
2.10. Área total (m2)		
Coberta Não Coberta Total Total		
2.11. Potência Eléctrica (kVA):		
2.11.1. Potência Eléctrica Contratada/Requisitada		
Contratada / Requisitada A contratar/ Requisitar		
2.11.2. Potência Eléctrica instalada/a instalar em unidade autónoma de produção própria		
Instalada a Instalar Total		
2.12. Potência Térmica (kJ/h):		
Instalada X10 A Instalar X10 Total X10		
2.13 Número de Trabalhadores		
Actual Novos Total Total		
2.13.1. Fabris 2.13.2. Administrativos e comerciais		
Homens Mulheres Homens Mulheres		
2.13.3. Outros 2.13.4. Total		
Homens Homens Homens Mulheres Homens		
2.14. Regime de laboração e número de turnos		
Nº máximo de trabalhadores/ turno Nº mínimo de trabalhadores/ turno		

3. INSTALAÇÕES DE CARÁCTER SOCIAL				
3.1. Instalações sanitárias	3.2. Lavabos			
Homens Mulheres	Homens Mulheres			
3.3. Balneários	3.4. Outras (especificar)			
Homens Mulheres				
4. CARACTERIZAÇÃO DA(S) ACTIVIDADE(S) A EXERCER				
4.1. Fabricação / Produção de:	Classificação (CAE-Rev2)			
4.1.1.				
4.1.2.				
4.1.3.				
4.2. Principais matérias primas e subsidiárias utilizadas:	Consumo anual (ton/m³)			
4.2.1.				
4.2.2.				
4.2.3.				
5. PLANTAS				
5.1. Planta, devidamente legendada, em escala não inferior a 1:2 0	000, incluindo delimitação do estabelecimento industrial.			
5.2. Planta, devidamente legendada, na escala 1:200, indicando a armazenagens de matérias-primas, de combustíveis líquidos, Instalações de carácter social e sanitárias, origem da água ut Meios de tratamento dos efluentes e resíduos	localização de máquinas e equipamentos produtivos e auxiliares sólidos ou gasosos e de produtos acabados e resíduos, ilizada, meios implantados em matéria de segurança industrial e			
efeitos de exploração do estabelecimen	responsável pela empresa, declara para to industrial, que este cumpre a legislação dustrial, bem como em matéria de segurança, mbiente.			
<u>Data / /</u>				
Assinatura				
(Carimbo da empresa)				
Documentos apresentados				
Certidão de Autorização de Localização, quando aplicável:	Sim Não			
Número de Controlo Veterinário, quando aplicável:	Sim Não			
Plantas (nº):				